

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI

## Secretaria Municipal de Gestão

## PORTARIA Nº 446/25 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.025 "Retirada de Complemento de Carga Horária aos servidores identificados na tabela abaixo e dá outras providências."

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**- Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 058/2019 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Protocolo nº 174223/25

## RESOLVE:

**Art. 1º** Retirada de **complemento de carga horária** aos servidores identificados na tabela abaixo.

NOME	MATRÍCULA	CARGA H/A	COMPLEMENTO	A CONTAR DE:
HEBER CACERES SANCHES	27090-6	DE 11H/A PARA 05H/A	06H/A	03/11/2025
LENI ROMEIRO MACHADO	20920	DE 33H/A PARA 23H/A	10H/A	30/11/2025
MARILUCE QUEVEDO OLIVEIRA	11822-12	DE 18H/A PARA 16H/A	02H/A	03/11/2025
DIONATHAN RODRIGUES BENITES	8065-8	DE 23H/A PARA 08H/A	15H/A	10/11/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas constantes na tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON**

Secretaria Municipal de Educação

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

## Secretaria Municipal de Gestão

**LEI MUNICIPAL Nº 2.958/2.025 Autor: Vereador: Darci José da Silva Origem: PL/ CM Nº 014/25 Institui o Dia Municipal da Pessoa com Diabetes e cria a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Capacitação sobre o Diabetes, e dá outras providências".**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai/MS, o Dia Municipal da Pessoa com Diabetes, destinado à promoção de ações educativas, informativas e de apoio às pessoas com diabetes, celebrado anualmente no dia 14 de novembro, em consonância com o Dia Mundial do Diabetes, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Federação Internacional de Diabetes (IDF).

**Art. 2º.** Fica criada, a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Capacitação sobre o Diabetes, a ser realizada anualmente na semana em que ocorrer o dia 14 de novembro.

**Art. 3º.** A Semana Municipal de Prevenção, Combate e Capacitação sobre o Diabetes o Dia Municipal da Pessoa com Diabetes passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Amambai-MS.

**Art. 4º.** A Semana Municipal de Prevenção, Combate e Capacitação sobre o Diabetes terá como objetivos:

**I** – promover ações educativas e preventivas sobre os fatores de risco, sintomas e cuidados relacionados ao diabetes;

**II** – incentivar o diagnóstico precoce e a realização de exames de glicemia na população em geral;

**III** – realizar campanhas de conscientização sobre alimentação saudável, atividade física e adesão ao tratamento;

**IV** – capacitar profissionais da rede municipal de saúde e educação sobre o manejo, acolhimento e orientação de pessoas com diabetes;

**V** – fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, com vistas à promoção de eventos, palestras e mutirões de saúde.

**Art. 5º.** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em conjunto pela Secretaria Assistência Social, podendo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de ainda contar com o apoio de universidades, associações, entidades médicas e demais órgãos interessados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**LEI MUNICIPAL N° 2.959/2.025 Autor - Vereadora: Ligia Borges Origem: PL/ CM N° 015/25 - dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Município Amambai - MS**

**"Dispõe sobre a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amambai-MS, e dá outras providências".**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amambai-MS dispensados do uso obrigatório de uniforme escolar, quando comprovadamente o uso da vestimenta causar desconforto sensorial ou prejuízo ao bem-estar do estudante.

**Art. 2º.** A dispensa deverá ser solicitada pelos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove a necessidade, sendo o documento encaminhado à direção da unidade escolar.

**Art. 3º.** A escola deverá respeitar a individualidade do aluno e garantir sua plena inclusão em todas as atividades pedagógicas, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento em razão da dispensa do uso do uniforme.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar as unidades escolares sobre a aplicação desta Lei, bem como promover capacitação aos profissionais da rede sobre práticas inclusivas voltadas aos alunos com TEA.

**Art. 5º.** A dispensa do uso de uniforme não desobriga o uso de vestimentas adequadas e condizentes com o ambiente escolar, preservando a segurança e o respeito aos demais alunos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**LEI MUNICIPAL N° 2.960/2.025 Autor - Vereadora: Talyta Escobar da Silva Dias Origem: PL/ CM N° 016/25 - Programa "Girassol" Conscientização e Cuidados com as Pessoas Portadoras de Doenças Invisíveis**

**"Institui o Programa "Girassol" de Conscientização e Cuidados com as Pessoas Portadoras de Doenças Invisíveis no Município de Amambai/MS e dá outras providências".**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Amambai/MS, o Programa "Girassol" de Conscientização e Cuidados com as Pessoas Portadoras de Doenças Invisíveis, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e de apoio voltadas à população que convive com enfermidades de natureza crônica, não visíveis externamente.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças invisíveis aquelas condições médicas que, embora causem limitações físicas, psicológicas ou emocionais, não apresentam sinais aparentes ao observador comum, tais como fibromialgia, lúpus, endometriose, depressão, esclerose múltipla, doença de Crohn, síndrome da fadiga crônica, entre outras reconhecidas pela área médica.

**Art. 3º.** O Programa "Girassol" tem como finalidades:

**I – sensibilizar a sociedade quanto à existência e aos impactos das doenças invisíveis;**